

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080559/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/01/2014 ÀS 15:18

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46204.002898/2013-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO;

E

TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ n. 02.558.157/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). SANDRA MARIA GOMES DE LIMA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO BARBOSA CORREA;

TELEFONICA DATA S.A., CNPJ n. 04.027.547/0036-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). SANDRA MARIA GOMES DE LIMA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO BARBOSA CORREA;

SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA., CNPJ n. 01.900.954/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). SANDRA MARIA GOMES DE LIMA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO BARBOSA CORREA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial das categorias abaixo destacadas, a partir de 01/12/2013, não poderá ser inferior à:

- a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas (220 horas) - R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);
- b. Para os demais empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias (220 horas) - R\$ 953,78 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos);
- c. Para os demais empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias (180 horas) - R\$ 758,42 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das EMPRESAS contratados até 31 de Agosto de 2013 e com contrato de trabalho ativo em 01 de Dezembro de 2013 terão seus salários reajustados em 1 de Dezembro de 2013 com percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), aplicado sobre o salário nominal vigente em 31 de Agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, em razão da postergação da aplicação do reajuste em 1º de Dezembro de 2013, os empregados das EMPRESAS, ativos em 31/08/2013, ainda receberão um abono no valor correspondente a 19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento) do salário nominal, com valor mínimo de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) e valor máximo de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em 18 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

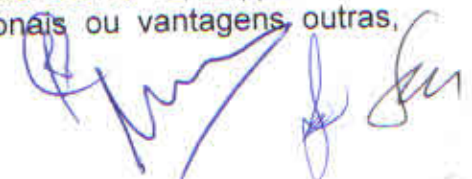
Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa em caráter integral e continuado, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", sendo reajustado a partir de Setembro de 2013 para o valor de R\$ 48,12 (quarenta e oito reais e doze centavos), sem considerar-se quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.



Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: Terão direito ao pagamento da parcela de "quebra de caixa" os empregados que exercerem a função por um período superior a 5 (cinco) dias no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de EMPRESAS administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados nos seguintes valores:

a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será reajustado em 2 (duas) datas distintas:

- Em 01 de setembro de 2013 será reajustado para R\$ 694,12 (seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos);
- Em 01 de janeiro de 2014 será reajustado para R\$ 700,00 (setecentos reais).

b. Para os demais empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será reajustado em 2 (duas) datas distintas:

- Em 01 de Setembro de 2013 será reajustado para R\$ 448,44 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- Em 01 de Junho de 2014 será reajustado para R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e VA, poderão ser utilizados de forma flexível, ou seja, 100% em VR ou 100% VA, 70% VR e 30% VA, 30% VR e 70% VA ou ainda 50% VR e 50% VA, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos durante os primeiros 90 dias gozarão deste benefício na forma 70% VR e 30% VA. Após esse período poderá modificar essa opção.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício a cada 6 (seis) meses, em período que será previamente informado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS concederão o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.



Parágrafo Quinto: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a. Afastamentos por Auxílio Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b. Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Sexto: Para os empregados lotados nas lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo quarto, as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a. Afastamentos por Auxílio Doença e por Acidente de Trabalho pelo período máximo de 2 meses;
- b. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que a co-participação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

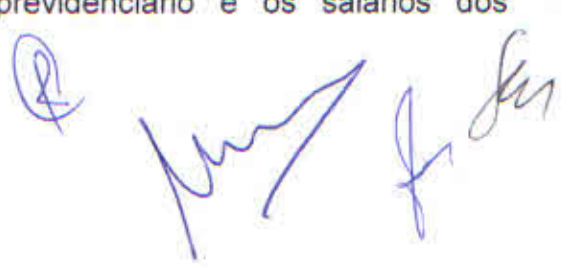
- a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio refeição extraordinário será R\$ 10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2013.
- b. Para os demais empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, o auxílio refeição extraordinário será reajustado em 2 (duas) datas distintas:
 - Em 01 de Setembro de 2013 será reajustado para R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos);
 - Em 01 de Junho de 2014 será reajustado para R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS complementarão, durante a vigência do presente Acordo, a partir do 16º (décimo sexto) dia contado da data do afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, a diferença entre o benefício previdenciário e os salários dos empregados, nas seguintes bases:

- a. Afastamentos por auxílio doença:



a.1) 100% (cem por cento) da diferença até o 4º mês de afastamento;

a.2) 80% (oitenta por cento) da diferença, a partir do 4º mês de afastamento até o 8º mês.

b. Afastamentos por acidente do trabalho:

b.1) 100% (cem por cento) da diferença até o 8º mês de afastamento;

b.2) 80% (oitenta por cento) da diferença, a partir do 9º mês de afastamento até o 12º mês.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados do valor apurado os valores eventualmente pagos pela Previdência Privada das EMPRESAS, caso o plano do trabalhador especificamente atingido tenha cobertura para hipótese de complementação do referido benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: As complementações e respectivos períodos previstos no CAPUT serão garantidos aos empregados aposentados pelo INSS que estiverem na ativa e que vierem afastar-se por doença ou acidente do trabalho uma importância complementar ao benefício previdenciário percebido, limitada ao seu salário nominal.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser complementado pelas EMPRESAS corresponderá ao valor referente ao salário nominal, percebido pelo empregado no mês imediatamente anterior ao do seu afastamento, com as devidas deduções relativas ao INSS e IR da época.

Parágrafo Quarto: O empregado que não comparecer à consulta/perícia marcada pelo médico das EMPRESAS, e não justificar a ausência terá temporariamente suspensa a sua complementação.

• **Parágrafo Quinto:** Para os empregados das EMPRESAS lotados em lojas próprias a regra de complementação será aplicada para os afastamentos a partir de janeiro/2014.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, as EMPRESAS concederão ao beneficiário, o Auxílio Funeral, sendo reajustado a partir de Setembro de 2013 para o valor de R\$ 5.103,19 (cinco mil cento e três reais e dezenove centavos), em caso de falecimento do empregado, e para R\$ 3.061,90 (três mil sessenta e um reais e noventa centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seu dependente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

As EMPRESAS reembolsarão as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados, até que complete 6 (seis) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental, no limite mensal definido a seguir, com co-participação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado em 2 (duas) datas distintas:



- R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de Setembro de 2013;
- R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) a partir de 01 de Junho de 2014.

b. Para os demais empregados lotados nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 176,86 (cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de Setembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS garantirão o pagamento do benefício até o final do ano letivo, para os empregados cujos filhos completem 6 (seis) anos de idade, dentro do referido ano.

Parágrafo Sexto: A correção do valor deste benefício será aplicada a partir de Janeiro de 2014, de forma retroativa ao mês de Setembro de 2013.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagarão as EMPRESAS o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a co-participação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:

a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado em 2 (duas) datas distintas:

- R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de Setembro de 2013;
- R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) a partir de 01 de Junho de 2014.

b. Para os demais empregados lotados nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 176,86 (cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de Setembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sétimo: A correção do valor deste benefício será aplicada a partir de Janeiro de 2014, de forma retroativa ao mês de Setembro de 2013.

Parágrafo Oitavo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que nos casos de extensão o benefício compreenderá a referida extensão a partir de 01 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

As EMPRESAS pagarão "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" aos empregados que tenham filho(s) ou dependente(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, portador (es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica das EMPRESAS, sem custeio do empregado, de acordo com valores limites mensais definidos a seguir:

a. Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado para R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em 01 de Setembro de 2013;

b. Para os demais empregados lotados nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 268,21 (duzentos e sessenta e oito reais vinte e um centavos), a partir de 01 de Setembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola, terapeuta ocupacional, pedagogo, etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESAS.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A correção do valor deste benefício será aplicada a partir de Janeiro de 2014, de forma retroativa ao mês de Setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, a partir de 01 de Janeiro de 2014, no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas EMPRESAS através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIÃO ESTÁVEL DE MESMO SEXO

Todas as cláusulas previstas no presente aditivo, assim como no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditivado, cuja aplicabilidade é extensiva aos maridos ou esposas dos trabalhadores (as), serão também extensivas aos companheiros (as) dos trabalhadores (as) da empresa que mantenham união estável decorrente de relação homoafetiva, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA – APLICAÇÃO

O presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados das EMPRESAS, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores e gerentes com poderes de gestão) na estrutura das EMPRESAS, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados das EMPRESAS e também condições específicas para: a) os empregados das EMPRESAS que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja e, b) aos demais empregados e

gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte das EMPRESAS das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO original, ora aditivado, válidas até 31 de Agosto de 2014, permanecem inalteradas na sua íntegra.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

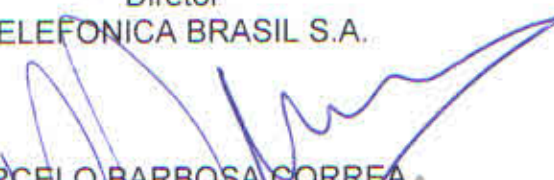
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAUJO
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR
Diretor
TELEFONICA BRASIL S.A.


SANDRA MARIA GOMES DE LIMA
Diretor
TELEFONICA BRASIL S.A.


MARCELO BARBOSA CORREA
Diretor
TELEFONICA BRASIL S.A.


ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR
Diretor
TELEFONICA DATA S.A.

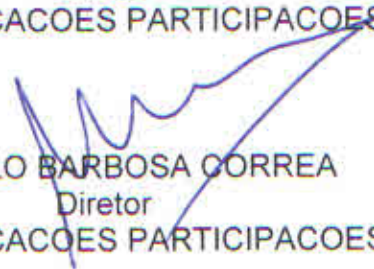

Rildo Martins da Silva
Gerência de Relações
Trabalhistas e Sindicais


SANDRA MARIA GOMES DE LIMA
Diretor
TELEFONICA DATA S.A.


MARCELO BARBOSA CORREA
Diretor
TELEFONICA DATA S.A.


ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR
Diretor
SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA.


SANDRA MARIA GOMES DE LIMA
Diretor
SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA.


MARCELO BARBOSA CORREA
Diretor
SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA.


Rildo Martins da Silva
Gerência de Relações
Trabalhistas e Sindicais